



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025-SRP

**OBJETO: Registro de preços
para aquisição de
medicamentos, insumos e
material médico hospitalar**

**SESSÃO PÚBLICA:
29/10/2025
09:00hs**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025

○ **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, com sede na **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, na cidade de União dos Palmares**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **29 de outubro de 2025.**

Horário da abertura das propostas: **08:30 (oito horas e trinta minutos – horário de Brasília)**

Horário da disputa: **09:00 (nove horas – horário de Brasília)**

Tempo da disputa: **Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual e futura **aquisição de medicamentos, insumos e material médico hospitalar**, visando atender às necessidades do Município de União dos Palmares, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

1.3.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

2.3. O órgão participante deverá declarar que não participa de outra ata de registro de preços do mesmo objeto da presente licitação, salvo se tratar de ata que tenha quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via site www.bnc.org.br, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item **3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2** e **3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens **3.3.2** e **3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

3.9. A vedação de que trata o item **3.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Para os itens 01 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120 121, 122, 123, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.10.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

4.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após declarado o vencedor da licitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor do item;

6.1.2. Marca;

6.1.2.1. Em se tratando de produto sem indicação de marca, no campo específico, a licitante deverá informar a expressão **PRÓPRIA**.

6.1.3. Modelo e/ou fabricante, quando necessário;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13. O licitante deverá declarar, quando necessário, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas;

6.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.30. Persistindo o empate após cumprimento do item 7.29, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.1. empresas estabelecidas no Estado de Alagoas

7.30.2. empresas brasileiras;

7.30.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, devendo ainda:

7.32.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.32.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.32.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mediante os seguintes cadastros: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <http://ceis.cge.al.gov.br/>;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.10 e 3.10.1 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta que:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.9.1.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8.9.1.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.9.1.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.12.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.12.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues, quando não perecíveis, deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá nas condições acima descritas, sob pena de não aceitação da proposta, dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

8.15. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório, podendo, se necessário, ocorrer o encaminhamento por via postal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8.15.1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, APENAS do licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento.

9.1.1. A documentação de jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6. O licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento deverá apresentar, pelo SICAF ou pelo sistema, neste caso quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos para habilitação:

9.6.1. Habilitação jurídica:

9.6.1.1. documento de existência jurídica da pessoa, conforme abaixo, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação:

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.;

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.6.1.2. documento que autoriza a pessoa a exercer a atividade objeto da licitação.

9.6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.6.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.6.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura;
3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4. Comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar o capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado
6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste a boa situação financeira do licitante, conforme índices exigidos no edital.
7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará Sanitário em vigor, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

c) Autorização específica do Ministério da Saúde para o exercício da atividade correspondente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União, e licenciamento do estabelecimento pelo órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde do domicílio ou sede do licitante, com validade na data do certame.

d) Apresentação do Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), expedido em nome da Empresa Licitante.

e) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.

9.16.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16.2. Havendo inabilitação, terá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Após decorrido 11 meses da data de assinatura da respectiva ata de registro de preços, para fins de atualização dos preços registrados, caso haja necessidade de sua prorrogação.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, assinar a ata de registro de preços, cujo não cumprimento acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

12.1.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

12.1.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.1.4.2. adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.2. A formalização da ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

12.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

12.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

12.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

12.5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, exceto federal, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.6.2. A adesão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

12.6.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

12.7. Os preços registrados na ata poderão ser revisados pela Administração, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da minuta constante do Anexo II.

12.8. A ata de registro de preços será cancelada pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

12.8.1. for liberado;

12.8.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

12.8.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.8.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.8.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.9. A ata de registro de preços será cancelada, ainda:

12.9.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.9.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

13.1.1. A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado a futura ata de registro de preços para todos os fins e efeitos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

13.1.2. Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 9 deste edital.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens **14.1.1 a 14.1.4**;

14.2.2. Multa de 15% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens **14.1.5 a 14.1.9**;

14.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de União dos Palmares/AL, pelo prazo de até três anos; em decorrência das infrações relacionadas nos itens **14.1.1 a 14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município de União dos Palmares/AL, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.5 a 14.1.9**, bem como pelas infrações dos itens **14.1.1 a 14.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

14.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.7. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As multas serão recolhidas em favor do Município de União dos Palmares/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste edital.

15.1.1. O pregoeiro responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados através do sistema eletrônico (BNC), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

15.3.1. Havendo impossibilidade da impugnação ou pedido de esclarecimento pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através de e-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br ou através do protocolo geral do Prefeitura.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação na forma de sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

16.8. Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução.

16.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro.

16.10. A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital.

16.10.1. A assinatura digital decorrerá de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.

16.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

16.12. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br, bem como no setor de licitações, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **13** horas.

16.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **13** horas.

16.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

16.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

16.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **União dos Palmares**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

União dos Palmares /AL, 15 de outubro de 2025.

Hewerton Ruan Lino Canabarra
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Registro de preços visando eventual e futura aquisição de medicamentos, insumos, correlatos e material médico hospitalar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Tabela da farmácia básica com especificações e quantitativos estabelecidos:

FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	39.000	0,30	11.700,00
2	ACICLOVIR 5 % CREME 10 G	Bisnagas	3.900	6,86	26.754,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	1.040.000	0,07	72.800,00
4	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Ampolas	3.900	2,13	8.307,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Frascos	26.000	1,64	42.640,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	468.000	0,16	74.880,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	Comprimidos	195.000	0,06	11.700,00
8	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/MLGOTAS (cota principal do lote 9)	Frascos	14.625	4,24	14.625,00
9	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/MLGOTAS (cota reservada do lote 8)	Frascos	4.875	4,24	4.875,00
10	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG COMP	Comprimidos	9.100	1,15	10.465,00
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Ampolas	1.950	6,09	11.875,50
12	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	Ampolas	9.100	0,47	4.277,00
13	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimidos	18.200	0,53	9.646,00
14	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL DOSE ÚNICA FRASCO 10 ML	Frascos	9.100	2,03	18.473,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	18.200	0,56	10.192,00
16	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 100 ML	Frascos	9.100	3,18	28.938,00
17	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 100 ML	Frascos	9.100	3,52	32.032,00
18	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 ML (cota principal do lote 19)	Frascos	9.750	9,46	92.235,00
19	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 ML (cota reservada do lote 18)	Frascos	3.250	9,46	30.745,00
20	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA (cota principal do lote 21)	Cápsulas	292.500	0,41	115.925,00
21	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA (cota reservada do lote 20)	Cápsulas	97.500	0,41	39.975,00
22	AMOXICILINA +CLAVULANATO 500MG/125MG CAPS (cota principal do lote 23)	Cápsulas	29.250	2,31	67.567,50
23	AMOXICILINA +CLAVULANATO 500MG/125MG CAPS (cota reservada do lote 22)	Cápsulas	9.750	2,31	22.522,50
24	AMOXICILINA +CLAVULANATO 50/12,5MG /ML SUSPENSÃO 100ML (cota principal do lote 25)	Frascos	2.925	27,56	80.613,00
25	AMOXICILINA +CLAVULANATO 50/12,5MG /ML SUSPENSÃO 100ML (cota reservada do lote 24)	Frascos	975	27,56	26.871,00
26	AMPICILINA 500MG CÁPSULA	Cápsulas	26.000	0,42	10.920,00
27	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	780.000	0,10	78.000,00
28	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	780.000	0,08	62.400,00
29	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO (cota principal do lote 30)	Comprimidos	585.000	0,11	64.350,00
30	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO (cota reservada do lote 29)	Comprimidos	195.000	0,11	21.450,00
31	AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO 15 ML ELENCO ESTADUAL (cota principal do lote 32)	Frascos	6.825	9,67	65.997,75
32	AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG	Frascos	2.275	9,67	21.999,25



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	PÓ PARA SUSPENSÃO 15 ML ELENCO ESTADUAL (cota reservada do lote 31)				
33	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL (cota principal do lote 34)	Comprimidos	146.250	1,03	150.637,50
34	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL (cota reservada do lote 33)	Comprimidos	48.750	1,03	50.212,50
35	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Frascos	5.200	9,84	51.168,00
36	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Frascos	5.200	9,25	48.100,00
37	BECLOMETASONA 200DOSE (CLENIL) (cota principal do lote 38)	Frascos	1.463	46,59	68.161,17
38	BECLOMETASONA 200DOSE (CLENIL) (cota reservada do lote 37)	Frascos	487	46,59	22.689,33
39	BISACODIL 5MG DRÁGEA (LACTO-PURGA)	Drágeas	18.200	0,37	6.734,00
40	BISOPROLOL 2,5MG COMP	Comprimidos	18.200	0,87	15.834,00
41	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	Frascos	3.250	3,05	9.912,50
42	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL C/120 DOSES	Aerossóis	1.950	24,22	47.229,00
43	CARBONATO DE CALCIO +CALCIFEROL 500MG+400UI	Comprimidos	195.000	0,08	15.600,00
44	CARBONATO DE CALCIO 1250MG	Comprimidos	468.000	0,05	23.400,00
45	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	Comprimidos	1.040.000	0,06	62.400,00
46	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	195.000	0,15	29.250,00
47	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	195.000	0,15	29.250,00
48	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	195.000	0,15	29.250,00
49	CANDASERTANA 8MG COMP	Comprimidos	19.500	0,63	12.285,00
50	CEFTRIAXONA 1G INJ	Ampolas	1.560	5,19	8.096,40
51	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO (cota principal do lote 52)	Comprimidos	292.500	0,54	157.950,00
52	CEFALEXINA 500 MG	Comprimidos	97.500	0,54	52.650,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
 Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	COMPRIMIDO cota reservada do lote 51)				
53	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	Frascos	9.100	7,48	68.068,00
54	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL (cota principal do lote 55)	Comprimidos	146.250	0,64	93.600,00
55	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL cota reservada do lote 54)	Comprimidos	48.750	0,64	31.200,00
56	CETOCONAZOL 2% CREME 30G CREME DERMATOLOGICO	Bisnagas	9.100	5,07	46.137,00
57	CETOCONAZOL 2% SHAMMPOO FR 100ML	Frascos	2.600	11,84	30.784,00
58	CINARIZINA 75MG COMP.	Comprimidos	19.500	0,70	13.650,00
59	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL (cota principal do lote 60)	Comprimidos	146.250	0,56	81.900,00
60	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL cota reservada do lote 59)	Comprimidos	48.750	0,56	27.300,00
61	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO NASAL 30 ML	Frascos	1.950	2,05	3.997,50
62	CONTRASTE RADIOLÓGICO, A BASE DE IOPAMIDOL 300MG/ML SOL.INJ FR 100ML (cota principal do lote 63)	Frascos	683	147,82	100.961,06
63	CONTRASTE RADIOLÓGICO, A BASE DE IOPAMIDOL 300MG/ML SOL.INJ FR 100ML cota reservada do lote 62)	Frascos	227	147,82	33.555,14
64	CONTRASTE RADIOLÓGICO, A BASE DE IOPAMIDOL 300MG/ML SOL.INJ FR 100ML	Frascos	910	67,76	61.661,60
65	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	Comprimidos	15.600	0,56	8.736,00
66	DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G	Bisnagas	9.100	3,67	33.397,00
67	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOL INJ (AMP) 2,5ML	Ampolas	3.900	2,86	11.154,00
68	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	39000	0,12	4.680,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
 Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

69	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML XAROPE 100 ML	Frascos	9100	3,54	32.214,00
70	DIMENIDRINATO+CLOR.PIRIDOXIN A 25MG/ML+5MG/ML FR.S. GOTEJADOR 30ML	Frascos	3.900	5,40	21.060,00
71	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	39.000	0,16	6.240,00
72	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	Ampolas	9.100	1,23	11.193,00
73	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	156.000	0,30	46.800,00
74	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO (cota principal do lote 75)	Comprimidos	561.600	0,34	198.900,00
75	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO (cota reservada do lote 74)	Comprimidos	218.400	0,34	66.300,00
76	DIPIRONA SODICA 500MG/ML FRASCO GOTAS 10ML	Frascos	9.100	1,47	13.377,00
77	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Ampolas	9.100	2,07	18.837,00
78	DIPIRONA SÓDICA 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Ampolas	9.100	2,31	21.021,00
79	DIOSMINA 450MG+ HESPERIDINA 50MG COMP	Comprimidos	39.000	1,38	53.820,00
80	DOXAZONIDA 2MG COMP	Comprimidos	26.000	0,44	11.440,00
81	ENOXOPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML AMP	Ampolas	260	21,32	5.543,20
82	ENOXOPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML AMP	Ampolas	260	35,69	9.279,40
83	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	390.000	0,10	39.000,00
84	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	390.000	0,11	42.900,00
85	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampolas	260	1,30	338,00
86	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Ampolas	3.900	1,49	5.811,00
87	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampolas	3.900	1,50	5.850,00
88	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	Comprimidos	52000	0,51	26.520,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
 Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	10MG COMPRIMIDO				
89	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10 + 250MG COMPRIMIDO	Comprimidos	52.000	0,52	27.040,00
90	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO (cota principal do lote 91)	Comprimidos	585.000	0,38	222.300,00
91	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO (cota reservada do lote 90)	Comprimidos	195.000	0,38	74.100,00
92	ESTROGENIO CONJUGADO CREME VAGINAL (cota principal do lote 93)	Bisnagas	48.750	21,96	1.070.550,00
93	ESTROGENIO CONJUGADO CREME VAGINAL (cota reservada do lote 92)	Bisnagas	16.250	21,96	356.850,00
94	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	Cápsulas	39.000	0,73	28.470,00
95	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Ampolas	3.900	1,62	6.318,00
96	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO (cota principal do lote 97)	Comprimidos	682.500	0,19	129.675,00
97	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO (cota reservada do lote 98)	Comprimidos	227.500	0,19	43.225,00
98	GEL LUBRIFICANTE SACHE C 5MG	Sachês	65.000	0,53	34.450,00
99	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampolas	780	1,41	1.099,80
100	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO (cota principal do lote 101)	Comprimidos	975.000	0,09	87.750,00
101	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO (cota reservada do lote 100)	Comprimidos	325.000	0,09	29.250,00
102	GLICAZIDA 30MG	Comprimidos	195.000	0,21	40.950,00
103	GLICAZIDA 60MG (cota principal do lote 104)	Comprimidos	146.250	0,67	97.987,50
104	GLICAZIDA 60MG (cota reservada do lote 103)	Comprimidos	48.750	0,67	32.662,50
105	GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Ampolas	3.900	0,98	3.822,00
106	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Ampolas	3.900	1,06	4.134,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

107	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO cota principal do lote 108)	Comprimidos	1.170.000	0,09	105.300,00
108	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO cota reservada do lote 107)	Comprimidos	390.000	0,09	35.100,00
109	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frascos	3.900	4,95	19.305,00
110	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frascos	3.900	6,77	26.403,00
111	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Frascos	3.900	3,62	14.118,00
112	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	Frascos	9.100	1,80	16.380,00
113	IBUPROFENO 600 MG cota principal do lote 114)	Comprimidos	351.000	0,35	122.850,00
114	IBUPROFENO 600 MG cota reservada do lote 113)	Comprimidos	117.000	0,35	40.950,00
115	IVABRADINA 5MG COMP	Comprimidos	9100	3,10	28.210,00
116	INDAPAMIDA 1,5MG COMP. LIBERAÇÃO	Comprimidos	7800	0,73	5.694,00
117	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOL	Frascos	5200	2,88	14.976,00
118	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	Comprimidos	9100	1,39	12.649,00
119	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRAS. C/120ML	Frascos	780	7,13	5.561,40
120	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG CP	Comprimidos	18200	0,45	8.190,00
121	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG CP	Comprimidos	18200	0,59	10.738,00
122	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG CP	Comprimidos	18200	0,66	12.012,00
123	LIDOCAINA 2% SEM VASODILATADOR AMPOLA 20 ML	Ampolas	1950	11,28	21.996,00
124	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 10 G cota principal do lote 125)	Bisnagas	29.250	7,65	223.762,50
125	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 10 G cota reservada do lote 124)	Bisnagas	9.750	7,65	74.587,50
126	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	195.000	0,13	25.350,00
127	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	Frascos	9.100	3,81	34.671,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	FRASCO C/ 100ML				
128	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO cota principal do lote 129)	Comprimidos	2.145.000	0,11	235.950,00
129	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO cota reservada do lote 128)	Comprimidos	715.000	0,11	78.650,00
130	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	Frascos	15.600	2,25	35.100,00
131	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO cota principal do lote 132)	Comprimidos	1.560.000	0,39	608.400,00
132	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO cota reservada do lote 131)	Comprimidos	520.000	0,39	202.800,00
133	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	195.000	0,38	74.100,00
134	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO cota principal do lote 135)	Comprimidos	117.000	0,94	109.980,00
135	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO cota reservada do lote 134)	Comprimidos	39.000	0,94	36.660,00
136	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	91.000	0,22	20.020,00
137	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOL. ORAL 10 ML	Frascos	9.100	2,17	19.747,00
138	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Ampolas	5.200	0,80	4.160,00
139	METRONIDAZOL 100MG/G GEL 50 G	Bisnagas	9.100	8,69	79.079,00
140	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML cota principal do lote 141)	Frascos	6.825	9,09	62.039,25
141	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML cota reservada do lote 140)	Frascos	2.275	9,09	20.679,75
142	METOPROLOL 50MG COMP	Comprimidos	7.800	0,41	3.198,00
143	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	91.000	0,43	39.130,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

144	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80G	Bisnagas	6.500	10,97	71.305,00
145	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME DERMATÓLIGO 28G	Bisnagas	3.900	5,92	23.088,00
146	MICONAZOL LOÇÃO	Frascos	1.950	7,91	15.424,50
147	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 35 MG/ML XAROPE 100 ML cota principal do lote 148)	Frascos	19.500	3,42	66.690,00
148	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 35 MG/ML XAROPE 100 ML cota reservada do lote 147)	Frascos	6.500	3,42	22.230,00
149	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G cota principal do lote 150)	Bisnagas	29.250	2,45	70.662,50
150	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G cota reservada do lote 149)	Bisnagas	9.750	2,45	24.887,50
151	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	195.000	0,20	39.000,00
152	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frascos	3.900	11,00	42.900,00
153	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	Bisnagas	9.100	8,04	73.164,00
154	ÓLEO MINERAL 100ml	Frascos	3.900	5,72	22.308,00
155	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL cota principal do lote 156)	Cápsulas	682.500	0,16	109.200,00
156	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL cota reservada do lote 155)	Cápsulas	227.500	0,16	36.400,00
157	PASTA D'ÁGUA POTE C/100MG	Potes	3.900	6,08	23.712,00
158	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	Frascos	19500	1,91	37.245,00
159	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO cota principal do lote 160)	Comprimidos	585.000	0,18	105.300,00
160	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO cota reservada do lote 159)	Comprimidos	195.000	0,18	35.100,00
161	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG PÓ P/ USO TÓPICO	Comprimidos	5.200	0,45	2.340,00
162	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML	Frascos	3.900	4,30	16.770,00
163	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60 ML cota principal do lote 164)	Frascos	19.500	5,53	107.835,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

164	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60 ML cota reservada do lote 163)	Frascos	6.500	5,53	35.945,00
165	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML	Frascos	9.100	6,48	58.968,00
166	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO cota principal do lote 167)	Comprimidos	292.000	0,33	96.525,00
167	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO cota reservada do lote 166)	Comprimidos	97.500	0,33	32.175,00
168	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	195.000	0,17	33.150,00
169	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Ampolas	10.400	4,71	48.984,00
170	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO cota principal do lote 171)	Comprimidos	292.500	0,32	93.600,00
171	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO cota reservada do lote 170)	Comprimidos	97.500	0,32	31.200,00
172	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	195.000	0,10	19.500,00
173	PANTOPRAZOL 40MG COMP.	Comprimidos	130.000	0,19	24.700,00
174	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10, MG COMP	Comprimidos	19.500	0,27	5.265,00
175	RIVAROXABANA 10MG COMP	Comprimidos	7.800	0,63	4.914,00
176	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G)	Sachês	26.000	1,66	43.160,00
177	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 100 ML	Frascos	1.950	2,13	4.153,50
178	SALBUTAMOL 100MCG 200 DOSES	Frascos	1.950	26,92	52.494,00
179	SECNIDAZOL 1.000 MG COMPRIMIDO cota principal do lote 180)	Comprimidos	146.250	2,05	299.812,50
180	SECNIDAZOL 1.000 MG COMPRIMIDO cota reservada do lote 179)	Comprimidos	48.750	2,05	99.937,50
181	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	Comprimidos	195.000	0,30	58.500,00
182	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	Frascos	26.000	2,24	58.240,00
183	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO cota principal do lote 184)	Comprimidos	682.500	0,20	136.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

184	SINVESTATINA 20 MG COMPRIMIDO cota reservada do lote 183)	Comprimidos	227.500	0,20	45.500,00
185	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G	Bisnagas	3.900	6,88	26.832,00
186	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	Comprimidos	91.000	0,20	18.200,00
187	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Frascos	9.100	6,99	63.609,00
188	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML ELENCO ESTADUAL	Frascos	9.100	2,45	22.295,00
189	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL cota principal do lote 190)	Comprimidos	585.000	0,11	64.350,00
190	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL cota reservada do lote 189)	Comprimidos	195.000	0,11	21.450,00
191	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 25 MG/ML XAROPE 100 ML	Frascos	4.550	3,19	14.514,50
192	TRIMITAZIDINA 35MG COMP	Comprimidos	18.200	0,83	15.106,00
193	VITAMINA D 400UI GOTAS 10ML cota principal do lote 194)	Frascos	2.295	32,36	94.653,00
194	VITAMINA D 400UI GOTAS 10ML cota reservada do lote 193)	Frascos	975	32,36	31.551,00
195	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) DRÁGEA	Drágeas	468.000	0,06	28.080,00
196	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Frascos	5.200	1,17	6.084,00
197	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	Frascos	9.100	4,13	38.583,00

1.1.2. Tabela de medicamentos controlados com especificações e quantitativos estabelecidos:

CONTROLADOS					
ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

198	Ácido Valpróico 250mg cápsula	Cápsulas	80.000	0,40	32.000,00
199	Ácido Valpróico 500mg cápsula	Cápsulas	60.000	0,74	44.400,00
200	Alprazolam 1 MG	Comprimidos	14.000	0,50	7.000,00
201	Amitriptilina 25mg comprimido (cota principal do lote 202)	Comprimidos	450.000	0,21	94.500,00
202	Amitriptilina 25mg comprimido (cota reservada do lote 201)	Comprimidos	150.000	0,21	31.500,00
203	Biperideno 2mg comprimido	Comprimidos	150.000	0,47	70.500,00
204	Bromazepam 3mg comprimido	Comprimidos	100.000	0,16	16.000,00
205	Bromazepam 6mg comprimido	Comprimidos	100.000	0,18	18.000,00
206	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral 100 ml	Frascos	5.000	9,47	47.350,00
207	Carbamazepina 200mg comprimido (cota principal do lote 10)	Comprimidos	337.500	0,27	91.125,00
208	Carbamazepina 200mg comprimido (cota reservada do lote 09)	Comprimidos	112.500	0,27	30.375,00
209	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	Comprimidos	45.000	0,30	13.500,00
210	Citalopram 20mg comprimido	Comprimidos	150.000	0,36	54.000,00
211	Clonazepam 0,5mg comprimido	Comprimidos	120.000	0,12	14.400,00
212	Clonazepam 2,5mg/ml solução oral frasco c/20ml	Frascos	8.000	7,33	58.640,00
213	Clonazepam 2mg comprimido	Comprimidos	300.000	0,16	48.000,00
214	Clorpromazina 100mg comprimido	Comprimidos	140.000	0,51	71.400,00
215	Clorpromazina 25mg comprimido	Comprimidos	140.000	0,38	53.200,00
216	Clorpromazina 40mg/ml solução oral gotas frasco c/ 20ml	Frascos	600	9,53	5.718,00
217	Clorpromazina 5mg/ml solução injetável frasco c/ 5ml (CAPS)	Frascos	800	6,72	5.376,00
218	Diazepan 10mg comprimido	Comprimidos	360.000	0,05	18.000,00
219	Diazepan 5mg comprimido	Comprimidos	360.000	0,06	21.600,00
220	Diazepan 5mg/ml solução injetável frasco c/2ml (CAPS)	Frascos	1.200	1,28	1.536,00
221	Fenitoína 100mg comprimido	Comprimidos	40.000	0,48	19.200,00
222	Fenitoína 150mg/ml inj ampola	Ampolas	50	4,95	247,50



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

223	Fenobarbital 100mg comprimido (cota principal do lote 224)	Comprimidos	225.000	0,43	96.750,00
224	Fenobarbital 100mg comprimido (cota reservada do lote 223)	Comprimidos	75.000	0,43	32.250,00
225	Fenobarbital 100mg/ml solução injetável frasco c/ 2ml (CAPS)	Frascos	600	6,85	4.116,00
226	Fenobarbital 40mg/ml solução gotas frasco c/20ml	Frascos	6.000	8,88	53.280,00
227	Fluoxetina 20mg cápsula	Cápsulas	400.000	0,14	56.000,00
228	Fluoxetina 20mg gotas	Frascos	700	17,57	12.990,00
229	Haldol Haloperidol 2mg/ml Solução Oral 20ml	Frascos	2.000	8,90	17.800,00
230	Ácido Valpróico 250mg cápsula	Cápsulas	200.000	0,32	64.000,00
231	Haloperidol 5mg comprimido (cota principal do lote 232)	Comprimidos	225.000	0,37	83.250,00
232	Haloperidol 5mg comprimido (cota reservada do lote 231)	Comprimidos	75.000	0,37	27.750,00
233	Haloperidol 5mg/ml injetável frasco c/ 1ml (CAPS)	Frascos	2.000	3,36	6.720,00
234	Haloperidol, decanoato 50mg/ml sol. Injet I frasco c/ 1ml (CAPS)	Frascos	3.000	7,60	22.800,00
235	Imipramina 25mg comprimido	Comprimidos	40.000	0,48	19.200,00
236	Levomepromazina 100mg comprimido	Comprimidos	60.000	1,02	61.200,00
237	Levomepromazina 25mg comprimido	Comprimidos	60.000	0,85	51.000,00
238	Levomepromazina susp. 40mg/ml	Frascos	500	21,49	10.745,00
239	Metilfenidato 10mg comprimido (FARMÁCIA CENTRAL) (RECEITA AMARELA)	Comprimidos	40.000	0,69	27.600,00
240	Morfina 10mg injetável	Ampolas	700	7,00	4.900,00
241	Oxcarbazepina 300 MG Comprimido (FARMÁCIA CENTRAL)	Comprimidos	20.000	0,93	18.600,00
242	Oxcarbazepina 600 MG Comprimido (FARMÁCIA CENTRAL)	Comprimidos	20.000	1,65	33.000,00
243	Oxcarbazepina 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	Frascos	1.300	51,66	67.158,00
244	Periciazina 1% gotas frasco c/ 20ml	Frascos	3.000	14,51	43.530,00
245	Periciazina 10mg comprimido	Comprimidos	15.000	0,67	10.050,00
246	Periciazina 4% gotas frasco c/	Frascos	3.000	26,01	78.030,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	20ml				
247	Pregabalina 75mg cp	Comprimidos	14.000	0,72	10.080,00
248	RISPERIDONA 1MG (FARMÁCIA CENTRAL)	Comprimidos	30.000	0,23	6.900,00
249	RISPERIDONA 2MG COMP.	Comprimidos	30.000	0,23	6.900,00
250	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL (FARMÁCIA CENTRAL)	Frascos	3000	24,85	74.550,00
251	Sertralina 50 Mg (FARMÁCIA CENTRAL)	Comprimidos	30.000	0,44	13.200,00
252	Tramadol 50mg comprimido (FARMÁCIA CENTRAL)	Comprimidos	20.000	0,33	6.600,00
253	Tramadol 50mg/ml injetável ampola c/ 1ml (FARMÁCIA CENTRAL)	Ampolas	700	1,53	1.071,00
254	Valproato de Sódio 50mg xarope frasco c/100ml	Frascos	3.000	13,08	39.240,00

1.2. Os itens objeto do registro de preços não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. Os itens objeto do registro de preços são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar de sua assinatura.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação do registro de preços e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DO OBJETO A SER REGISTRADO

Subcontratação

4.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.*

5.2. *Os bens deverão ser entregues conforme local e horário indicados na ordem de fornecimento.*

5.3. *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06. (seis) meses.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Sra. Kyara Morgana Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 010.758.424-76, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, matrícula nº 10030, designada gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura;
3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4. Comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar o capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste a boa situação financeira do licitante, conforme índices exigidos no edital.

7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25. Alvará Sanitário em vigor, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente.

8.26. Autorização específica do Ministério da Saúde para o exercício da atividade correspondente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União, e licenciamento do estabelecimento pelo órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde do domicílio ou sede do licitante, com validade na data do certame.

8.27. Apresentação do Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), expedido em nome da Empresa Licitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.755.835,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de União dos Palmares.

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE21/2025-X

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

PROCESSO Nº **1004091200012025**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, com sede na administrativa no endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, na cidade de União dos Palmares/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **12.332.946/0001-34**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Petrúcio José Veiga Wanderley, CPF nº 346.791.974-04,

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2025**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**, processo administrativo nº 1004091200012025,

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **medicamentos, insumos e material médico hospitalar**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 21/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

xxxxxxx, CNPJ Nº xxxxxxxx, ENDEREÇO: xxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, Telefone (xx) xxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxx, Representante: xxxxxxxx, CPF: xxx e RG xxxxx						
LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que ateste que a adesão não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

4.1.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.1.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.1.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.2. Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado.

6. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

6.2. Decorrido 11 (onze) meses da data de assinatura da respectiva ata de registro de preços, caso haja necessidade de sua prorrogação, será reaberta a sessão da licitação que deu origem ao registro de preços, visando atualização dos mesmos.

6.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Coordenadoria de Licitações e Contratos ou departamento correspondente caso exista convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Coordenadoria de Licitações e Contratos ou departamento correspondente caso exista adotará os seguintes passos:

6.5.1. analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.

6.5.2. No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;

6.5.3. frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.

6.5.4. frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.

6.5.5. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações do item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. por razão de interesse público de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

7.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação com o beneficiário da ata de registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

8.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3. As infrações e sanções relativas a atos ou omissões praticados após assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho pelo beneficiário da ata de registro de preços, estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. não assinar a ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou

9.1.3. não assinar o contrato,

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens;

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de União dos Palmares/AL, pelo prazo de até três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município de União dos Palmares/AL, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de União dos Palmares/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.9. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **21/2025** e a proposta da empresa.

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva e cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

10.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca **União dos Palmares**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

PETRÚCIO JOSÉ VEIGA WANDERLEY

Representante do Órgão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

KYARA MORGANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Gestora



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO I - CADASTRO RESERVA

1. DO CADASTRO RESERVA

1.1. Aceitam fornecer o preço do melhor classificado as seguintes empresas, obedecida a ordem de classificação da ata de registro de preços:

Fornecedor x
Fornecedor Y
Fornecedor Z

OU

1.1. Esta ata de registro de preços não possui cadastro reserva.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº **1004091200012025**

CONTRATO Nº **PEXX/20XX-X**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,
INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**,
E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, com sede na administrativa no endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, na cidade de União dos Palmares/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **12.332.946/0001-34**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Petrúcio José Veiga Wanderley, CPF nº 346.791.974-04, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **1004091200012025**, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 21/2015-SRP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de medicamentos, insumos e material médico hospitalar, visando atender às necessidades do município de União dos Palmares/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Ata de Registro de Preços nº xx/202X
- 1.3.4.** A Proposta do contratado;
- 1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

9.1.1.1. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

9.1.2. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;*

9.1.3. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.1.4. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

9.1.5. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9.1.16. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*

9.1.17. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.*

9.1.18. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;*

9.1.19. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.1.20. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de União dos Palmares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.2.1. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.2.2. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.3. *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

12.3.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

12.4. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

12.4.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

12.5. *O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:*

12.5.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

12.5.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

12.5.3. *Indenizações e multas.*

12.6. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de União dos Palmares/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

PETRÚCIO JOSÉ VEIGA WANDERLEY

Representante do Órgão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

KYARA MORGANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Gestora



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO DO CONTRATO Nº PEXX/20XX-X

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de **União dos Palmares/AL** e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **21/2025-SRP**.